



Proc. n.º 0315/89

fls. 002

Declaro

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 536 GP/89

EM, 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 229 de 19 de setembro de 1989, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, na importância de NCZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos), a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que para apreciação desta matéria, seja obedecido o prazo de urgência estabelecido em Lei.

Em anexo, Mensagem explicativa da presente proposição.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

APROVADO 1.ª VOTAÇÃO QUORUM 12 votos / UNAN. Em: 10 / 10 / 89		APROVADO 2.ª VOTAÇÃO QUORUM 13 votos / UNAN. Em: 16 / 10 / 89	Proc. n.º 0315/89 fls. 003 Oureno
---	---	---	---

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 229

DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

APROVADO 3.ª VOTAÇÃO QUORUM 13 votos / UNAN. Em: 16 / 10 / 89

" AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente neste Exercício Financeiro de 1989, na importância de NCZ\$ 25.000,00' (Vinte e cinco mil cruzados novos), destinados à cobrir despesas com a ampliação da Unidade Pré-Escolar Sininho, obedecida a classificação institucional, econômica e funcional-programática em vigor, da seguinte forma:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
08421902.12 - Atividades de Ensino Pré-Escolar	
4110-00 - Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL	25.000,00

Art. 2º) A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será procedida na modalidade estabelecida pelo item III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecida a seguinte classificação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 08421882.15 - Manutenção e Recuperação de Unidades de Ensino de Primeiro Grau

[Assinatura]



Proc. n.º 0315/89

fls. 004

Demunio

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL. 02 PROJETO DE LEI Nº *229* DE *19* DE SETEMBRO DE 1989.

3120-00 - Material de Consumo	11.000,00
3131-00 - Remuneração de Serviços Pessoais	4.000,00
3132-00 - Outros Serviços e Encargos	<u>10.000,00</u>
TOTAL	25.000,00

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
 JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 0315/89

fls. 005

Idelmo

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº

325

DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 229 de 19 de setembro de 1989, a fim de que seja analisado e votado por Vossas Excelências.

O mesmo dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de NCZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos), destinados à cobrir despesas com a ampliação da Unidade Pré-Escolar Sininho, para que a mesma possa dar melhores condições de atendimento às crianças de nossa comunidade.

Como se sabe, a população estudantil ano a ano aumenta consideravelmente, aumentando conseqüentemente o número de matrículas. Dessa forma as Unidades Escolares existentes tornam-se insuficientes, uma vez que os seus espaços são exíguos.

Face ao exposto acima, necessário se faz tomar medidas que solucionam o problema, o que vimos propor nesta Lei, uma vez que o maior interessado em obras de uso comum é o Município, haja vista ser sua população que delas irá se beneficiar direta ou indiretamente.

A cobertura do respectivo Crédito será efetuada na forma da Legislação pertinente em vigor, observando estritamente o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Ressaltamos também, que o valor do Crédito constituirá despesa de capital, por conseguinte, um Investimento cuja discriminação encontra-se no artigo 1º do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
20/09/89	N.º 0315/89
<i>Valter de Oliveira</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0315/89

fls. 007

Valter de Oliveira

AO EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 13 DE SETEMBRO DE 1.989

Valter de Oliveira
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P N.º 047/CMOPO/89

Ao Procurador
Jurídico para as
Providências.

20/09/89
Haupp

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Ao Expediente
Enviar ao plenário para
Caracterização -
Em 21 - setembro - 1989 -
José Norberto dos Reis:
Procurador - Jurídico -

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 0315/89

fls. 008

Quina

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é contitucional nos termos do Artigo 169 da Carta Magna Estadual Vigente.

Seu objetivo é abrir Crédito Adicional Especial para atender às necessidades do Pré-Escolar Sininho, unidade na importância de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos).

Atende aos requisitos do Artigo 43 da Lei 4320 ou seja Lei Orçamentária Federal.

Assim sendo sobre sua viabilidade a necessidade, deixa que as comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, opinem a respeito.

Estando formalmente, juridicamente em condições, passo-o à análise das Comissões mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 26 de Setembro de 1.989 .

Quina
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0315/89

fls. 09

PARECER Nº 75/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

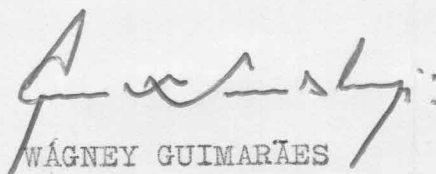
ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR'
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Por considerar de extrema relevância o Ensino' Público em todo e qualquer nível, é que julgamos viável e de bom al vitre a aprovação do referido Projeto, tendo em vista sua constitu- cionalidade evidente a luz da argumentação do Exmº Sr. Dr. José Mar tins dos Anjos, Mui digno Procurador Jurídico desta Casa Legislati- Va.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Outubro de 1989 .



WÁGNEY GUIMARÃES

RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0315/89

fls. 010

PARECER Nº 76 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ' CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei em pauta, de acordo com comentários do Procurador Jurídico em seu parecer técnico e legislativo.

Pelo seu objetivo em conceder o crédito adicional especial afim de atender necessidades emergentes que refere-se a Educação, somos de parecer favorável à aprovação do presente.

É nosso parecer.

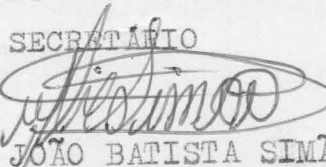
Sala das Comissões em 03 de Outubro de 1.989


WÁGNEY GUIMARÃES

PRESIDENTE

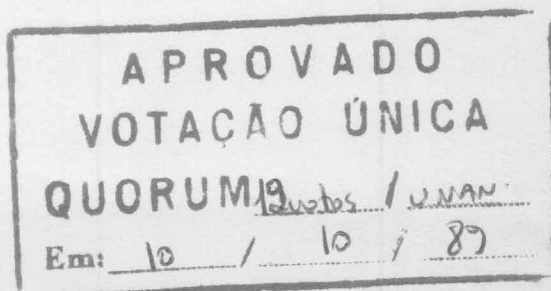
RICARDO DIAS LIVVI IBANÊS

SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA SIMÃO

MEMBRO.

nshm.



Proc. n.º 0315/89

fls. 011

Uniu

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em, 03
10
89

Assinado
Neuz. da Rolis
1º Com.
Port. 035/CMOP/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei 229/89.
Sala das Reuniões da Comissão Permanente
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 03 de Outubro de 1989.
Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0315/89

fls. 012

PARECER Nº 62/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

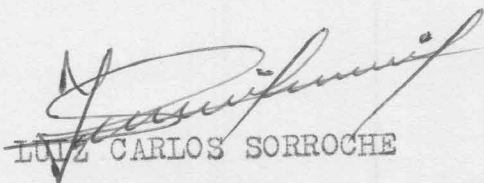
Em análise ao Projeto de Lei em pauta, entendemos que seus objetivos vem suprimir as necessidades orçamentárias vigentes.

Conforme comentários do Procurador Jurídico em seu parecer.

Somos pela aprovação do Projeto em pauta.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Outubro de 1.989.


LUIZ CARLOS SORROCHE

RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0315/89

fls. 013

PARECER Nº 62/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 229 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989

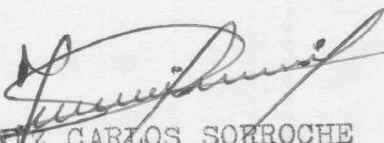
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

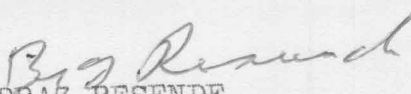
ASSUNTO : "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ' CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

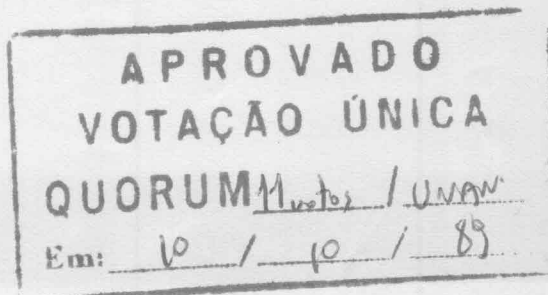
Em consonância ao Parecer do Relator desta comissão, decidimos pela aprovação do presente Projeto de Lei.
É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de Outubro de 89 .


LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.



Proc. n.º 0315/89

fls. 014

Quina

Ào Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, $\frac{06}{40}{89}$

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado
Diretora Dpt.ª Comissões
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões
e votação do Parecer nº 75/89 da Comissão
P. de Justiça e Relações, Parecer nº 62/89
da Comissão P. de Orçamento e Finanças e
12ª votação do Projeto de Lei nº 229/89.

Em, 10/10/89.

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ào Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª
e 3ª votação do Projeto de Lei nº 229/89

Em, 16/10/89

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89